

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 878 /PGFN/CAF  
Processo nº 17944.000233/2013-88

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$ 1.056.400.000,00 (UM BILHÃO, CINQUENTA E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS A ATENDER AOS PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional designado(a) pela Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante designado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, e, na qualidade de interveniente depositário e agente financeiro da União, o BANCO DO BRASIL S.A., adiante denominado simplesmente BANCO ou AGENTE, representado por seu mandatário legal ao final assinado,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A UNIÃO assumirá o compromisso de prestar garantia ao BANCO DO BRASIL, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos a ser celebrado pelo ESTADO com o BANCO DO BRASIL, no valor de R\$ 1.056.400.000,00 (um bilhão, cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), cujos recursos são destinados à atender aos projetos Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O ESTADO, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 15.941, de 20 de

  
Juliana Buarque Gusmão de Santana  
Procuradora da Fazenda Nacional



(Fl. 2 do Contrato de Contragarantia nº 878 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.000233/2013-88)

dezembro de 2012, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no que tange ao cumprimento do Contrato referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, referidas nos arts. 155, incisos I a III, 157, inciso I, e 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **ESTADO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para:

I – transferir, para a Conta do Tesouro Nacional, ou requerer na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, as quotas e receitas tributárias a que se referem os arts. 155, incisos I a III, 157, inciso I, e 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, até o limite do saldo existente, creditadas no **BANCO** na Agência nº 3582-3, contas correntes nº 901.103-X, 901.134-X, 72.354-1 e 72.063-1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **Banco do Brasil S.A.**, o valor da importância a lhe ser transferida.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por este honrado decorrente do Contrato de Financiamento e Repasse, referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias corridos, contados do pagamento realizado pela **UNIÃO**, implicará a imediata constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo o **ESTADO**, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, a ser inscrita em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obriga-se o **ESTADO** a não substituir a instituição financeira depositária de suas receitas tributárias próprias ou de depósito das repartições tributárias constitucionais, acima citadas, sem prévia anuência da **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo a(s) instituição(ões) que vier(em) a substituir o **BANCO** obrigar-se nos termos deste Contrato, mediante a assinatura de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de a transferência de recursos prevista no *caput* desta cláusula ser realizada por intermédio de agente financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **ESTADO** pagará ao **AGENTE**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de 1% (um por cento) sobre os montantes efetivamente transferidos das contas correntes a que se refere a Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de um ponto percentual ao mês.

  
Juliana Buärque Gusmão de Santana  
Procuradora da Fazenda Nacional



(Fl. 3 do Contrato de Contragarantia nº 878 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.000233/2013-88)

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

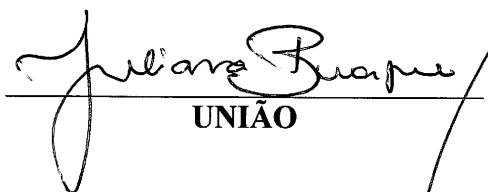
**CLÁUSULA SEXTA** - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA** - Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 19 de julho de 2013.

  
UNIÃO

  
BANCO

Janio Carlos Endo Macedo  
Diretor

  
ESTADO



João Raimundo Colombo  
Governador do Estado  
de Santa Catarina

  
Juliana Buarque Gusmão de Santana  
Procuradora da Fazenda Nacional